



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Andreлина Maria de Sousa.

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Andreлина Maria de Sousa, de Pindoretama, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01400746-0	PARECER Nº 0564/2005	APROVADO EM: 12.09.2005
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

José Wilson Bezerra Silva, pelo processo nº 01400746-0, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Andreлина Maria de Sousa, de Pindoretama, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A atual diretora é Maria Anisvanda Felipe dos Santos, com curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial com habilitação para docência nas séries iniciais do ensino fundamental e nas disciplinas Filosofia da Educação e Sociologia da Educação.

A secretária escolar é Cristiane Maria Araújo Lima, portadora do Registro nº 6821/2000 – SEDUC.

Dos seis professores lotados dois apresentam habilitação em magistério, ensino médio, dois com o curso de Pedagogia em Regime Especial e dois leigos, sendo um com o certificado de ensino fundamental e um com o certificado de ensino médio. Os professores que trabalham na educação de jovens e adultos apresentaram Certificado do Curso de Capacitação de Alfabetizadores do Programa de Alfabetização Solidária ofertado pela UECE.

A situação física da instituição é típica das construções nos distritos dos diversos municípios cearenses. Apresenta problemas de iluminação e ventilação, com aspecto de aprisionamento, inadequado ao uso dos alunos na faixa etária em que a maioria se encontra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Regimento Escolar apresenta inadequações e os projetos pedagógicos dos cursos ofertados não revelam como se desenvolve o processo ensino-aprendizagem, especialmente, no que se refere ao ensino especial.

Cont. Par. 0564/2005

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está baseada no Art. 10, Inciso IV da Lei nº 9394/96 e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Andrelina Maria de Sousa, do Distrito de Minhocas, no município de Pindoretama, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

O prazo de vigência da autorização se justifica porque as exigências das Resoluções que tratam do credenciamento das instituições e do reconhecimento e autorização dos cursos só foram atendidas parcialmente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC